



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00063/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01042/2.010

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Leinildo dos Santos Ledo de Melo**
- 1.2. CARGO: **Agente Administrativo, matrícula 1719-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **23.10.06**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Administração do Município de Cajazeiras**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **27.01.10**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **29.01.09**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Diretor Presidente-IPAM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria do Socorro de Souza Ledo	60 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00063/10

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria do Socorro de Souza Ledo**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE